

CÓDIGO DE ÉTICA

GNOQ – GABRIEL NEVES OLIVEIRA QUINTAO & CIA LTDA

CNPJ 57.738.857/0001-20 · Versão 1.0 – 13/05/2026

APRESENTAÇÃO

A GNOQ é uma empresa de engenharia digital comprometida com a excelência técnica e a integridade em todas as suas relações. Acreditamos que a ética não é apenas uma obrigação legal, mas um valor fundamental que orienta cada decisão, cada linha de código e cada interação com clientes, parceiros e colaboradores.

Este Código de Ética estabelece os padrões de conduta esperados de todos os que atuam em nome da GNOQ — sócios, colaboradores, prestadores de serviços e parceiros —, criando um ambiente de trabalho saudável, transparente e orientado por valores sólidos.

É responsabilidade de cada pessoa que integra ou se relaciona com a GNOQ conhecer, compreender e aplicar estes princípios no dia a dia profissional.

Gabriel Neves Oliveira Quintao – Sócio Administrador, GNOQ

CAPÍTULO I – ABRANGÊNCIA

Art. 1º. As disposições deste Código aplicam-se, no que couber, aos sócios, colaboradores, estagiários, prestadores de serviço e parceiros da GNOQ — pessoas físicas ou jurídicas que, de forma direta ou indireta, se relacionem com a empresa no exercício de atividades profissionais.

CAPÍTULO II – PRINCÍPIOS DE CONDUTA

Art. 2º. Todos os integrantes da GNOQ devem, em suas posturas e ações, observar os princípios da ética, da integridade e da moralidade, além dos mandamentos constitucionais e legais vigentes.

Art. 3º. Os sócios, colaboradores, estagiários, prestadores de serviço e parceiros da GNOQ obedecerão aos seguintes princípios de conduta:

- I** – Agir com comprometimento e coerência com a missão da GNOQ — entregar engenharia digital de excelência com transparência e responsabilidade;
- II** – Desempenhar atividades com consciência social, repudiando qualquer forma de trabalho infantil, escravo ou vedado por lei;
- III** – Estimular o uso adequado, racional e sustentável dos recursos — incluindo recursos computacionais, energéticos e humanos;
- IV** – Assegurar igualdade, confiança, lealdade e justiça no trato com colegas, clientes e parceiros, respeitando integralmente a diversidade de pessoas;
- V** – Exercer atividades com transparência, honestidade e compromisso com a verdade, inclusive na comunicação técnica com clientes;
- VI** – Zelar pela boa imagem da GNOQ perante o mercado e a sociedade, utilizando os recursos com responsabilidade e austeridade; e
- VII** – Encorajar colegas e clientes a atuarem de forma ética, sendo referência de conduta profissional no setor de tecnologia.

CAPÍTULO III – DEVERES E DIREITOS

Art. 4º. São deveres de todos os sócios, colaboradores, estagiários, prestadores de serviço e parceiros da GNOQ:

- I** – Adotar postura coerente com os valores da GNOQ ao representá-la, pautando comunicações pelo rigor técnico e decisões pela ética;
- II** – Agir com probidade, retidão, lealdade e justiça em todas as relações profissionais;
- III** – Tratar colegas, clientes e parceiros com cortesia e sem preconceitos de qualquer natureza — raça, gênero, cor, idade, orientação sexual, identidade de gênero, religião, posição social ou qualquer outra forma de discriminação;
- IV** – Manter sigilo sobre informações confidenciais da GNOQ e de seus clientes, não as utilizando em benefício próprio ou de terceiros;
- V** – Utilizar equipamentos, sistemas e ferramentas disponibilizados pela GNOQ exclusivamente para fins profissionais, observando as políticas de segurança da informação;
- VI** – Assegurar que despesas geradas em nome da GNOQ sejam motivadas exclusivamente pelos interesses da empresa, com impessoalidade;
- VII** – Relacionar-se com colegas e clientes de forma estritamente profissional, resistindo a pressões que visem obter favores ou vantagens indevidas, comunicando imediatamente ao canal de ética;
- VIII** – Buscar parceiros e fornecedores que atendam aos preceitos deste Código, com base em critérios técnicos e profissionais;
- IX** – Comunicar ao canal de ética todo e qualquer ato ou fato contrário ao interesse da GNOQ ou de seus clientes;
- X** – Zelar pela qualidade técnica das entregas e pela reputação da GNOQ no mercado de tecnologia; e

XI – Manter linguagem e postura adequadas ao contexto profissional — presencial, remoto ou digital.

Art. 5º. São direitos de todos os sócios, colaboradores e prestadores de serviço da GNOQ:

- I** – Trabalhar em ambiente adequado — físico ou remoto — que preserve sua integridade física, mental e psicológica e o equilíbrio entre vida profissional e pessoal;
- II** – Estabelecer comunicação livre com colegas e liderança, podendo expor ideias, pensamentos e opiniões, inclusive em pontos controversos; e
- III** – Ter respeitado o sigilo das informações pessoais, que ficarão restritas ao interessado e às pessoas responsáveis pelo tratamento dessas informações, nos termos da LGPD.

CAPÍTULO IV – VEDAÇÕES

Art. 6º. É vedado a todos os sócios, colaboradores, prestadores de serviço e parceiros da GNOQ:

- I** – Praticar ou compactuar, por ação ou omissão, ato contrário à ética e ao interesse da GNOQ ou de seus clientes;
- II** – Exercer atividade profissional que gere conflito de interesses com as exercidas para a GNOQ, sem comunicação prévia e autorização expressa;
- III** – Utilizar-se do cargo ou função para obter favores pessoais ou profissionais para si ou para outrem;
- IV** – Alterar, deturpar ou falsificar documentos, contratos, relatórios ou qualquer registro da GNOQ ou de seus clientes;
- V** – Utilizar a força de trabalho de colegas para atendimento de interesse particular;
- VI** – Utilizar sistemas, repositórios e canais de comunicação da GNOQ para propagação de conteúdo ofensivo, discriminatório, pornográfico, de desinformação ou para fins políticos pessoais;
- VII** – Criar perfis em redes sociais ou qualquer meio utilizando o nome ou marca da GNOQ sem autorização expressa;
- VIII** – Publicar imagens, textos ou comentários que possam expor negativamente a GNOQ, sua marca, seus colaboradores ou clientes;
- IX** – Propor a clientes ou parceiros da GNOQ que contratem serviços concorrentes diretamente de si, durante ou até 12 meses após o encerramento do vínculo com a GNOQ;
- X** – Cobrar honorários de clientes da GNOQ em nome próprio, sem autorização prévia;
- XI** – Pleitear, solicitar ou receber qualquer tipo de presente, gratificação, comissão ou vantagem de terceiros em razão de suas funções na GNOQ, além do limite previsto no parágrafo único deste artigo;
- XII** – Tratar colegas, clientes ou parceiros com descortesia, agressividade ou praticar atos de violência verbal ou física;
- XIII** – Discriminar pessoas com quem se relacione em razão de raça, gênero, orientação sexual, identidade de gênero, nacionalidade, cor, idade, religião ou qualquer outra forma de preconceito; e

XIV – Adotar condutas repetidas que criem ambiente hostil, intimidador ou ofensivo, incluindo assédio moral ou sexual de qualquer natureza.

Parágrafo único. Não são considerados presentes, para fins do inciso XI deste artigo, brindes que não tenham valor superior a R\$ 100,00 (cem reais) ou que sejam distribuídos indistintamente por entidades a título de cortesia ou por ocasião de datas comemorativas.

CAPÍTULO V – CANAL DE ÉTICA E APURAÇÃO

Art. 7º. A GNOQ manterá canal de ética acessível a todos os colaboradores, prestadores e parceiros para receber relatos de violações a este Código, podendo ser acionado pelo e-mail: desenvolvimento@gnoq.com.br.

Art. 8º. Qualquer violação ou suspeita de descumprimento aos princípios deste Código deve ser comunicada ao canal de ética, garantindo-se o sigilo e o anonimato do relator sempre que solicitado.

§1º. Relatos falsos ou maliciosos serão considerados condutas antiéticas e passíveis de penalização, incluindo o afastamento do anonimato quando necessário.

§2º. A omissão diante do conhecimento de possíveis violações também será considerada conduta antiética.

Art. 9º. Cabe à sócios administradores da GNOQ a análise dos relatos recebidos, com seriedade e imparcialidade, sempre buscando a melhor solução para as situações apresentadas.

Art. 10. Para a aplicação de quaisquer medidas disciplinares, a GNOQ se compromete a apurar detalhadamente a procedência e veracidade dos fatos relatados, assegurando ampla defesa ao envolvido.

Art. 11. As medidas disciplinares aplicáveis incluem, conforme a gravidade da infração: advertência formal, suspensão, rescisão contratual ou encerramento de parceria, sem prejuízo das medidas legais cabíveis.

CAPÍTULO VI – POLÍTICA DE CONTRIBUIÇÕES POLÍTICAS

Art. 12. Contribuições políticas realizadas nos limites do Código Eleitoral e leis aplicáveis são permitidas e fortalecem a democracia, devendo-se observar o seguinte:

- I – Contribuições políticas em nome da GNOQ são vedadas, podendo ser realizadas apenas por pessoas físicas em nome próprio; e
- II – Qualquer colaborador que realize contribuições políticas no exercício de sua cidadania deverá fazê-lo em nome próprio, sem qualquer vinculação com a GNOQ.

CAPÍTULO VII – PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E LGPD

Art. 13. A GNOQ está comprometida com a proteção da privacidade e dos dados pessoais de clientes, colaboradores e parceiros, pautando suas ações no cumprimento integral da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD – Lei nº 13.709/2018.

§1º. Todos os colaboradores e prestadores de serviço devem observar as disposições da LGPD, conferindo sigilo e confidencialidade aos dados pessoais a que tenham acesso no exercício de suas funções.

§2º. É dever de todo colaborador informar imediatamente qualquer irregularidade ou falha de segurança que possa colocar em risco a integridade ou o sigilo de dados pessoais sob responsabilidade da GNOQ.

§3º. O tratamento de dados pessoais na GNOQ é detalhado em sua Política de Privacidade, disponível em gnoq.com.br, que deve ser lida em conjunto com este Código.

CAPÍTULO VIII – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. A concretização dos princípios éticos no âmbito da GNOQ deve ser buscada permanentemente, assegurando que ações, comportamentos e atitudes sejam coerentes com a missão e valores da empresa.

Parágrafo único. Aquele que acreditar ter sido exposto a retaliação após abordar questões de natureza ética deve comunicar o fato ao canal de ética imediatamente.

Art. 15. As dúvidas a respeito deste Código deverão ser enviadas ao canal de ética pelo e-mail: desenvolvimento@gnoq.com.br.

Art. 16. Os casos omissos neste Código serão decididos pela sócios administradores da GNOQ, podendo gerar revisão e atualização deste documento.

Art. 17. Este Código de Ética será revisado sempre que necessário, mediante análise da administração da GNOQ.

Art. 18. Este Código entra em vigor na data de sua aprovação pela administração da GNOQ e aplica-se a todos os que se relacionam com a empresa nos termos do Art. 1º.

Aprovado pela Administração da GNOQ em 13/05/2026

GABRIEL NEVES OLIVEIRA QUINTAO & CIA LTDA · CNPJ 57.738.857/0001-20 · gnoq.com.br
